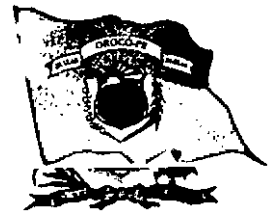




**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCÓ /PE**

**PARECER TÉCNICO**

**Processo Administrativo nº 05/2024  
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**

**Eu, TEREZA CRISTINA AMANDO FERRAZ, Agente de Contratação nomeada pela portaria nº01/2024 no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa POSTO MENINO JESUS SANTOS, CNPJ nº 050.663.634-83 com objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA USO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ, CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.**

A atividade da Administração Pública da Câmara Municipal de OROCÓ/PE, exige para executar suas ações um regular fornecimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas. O fornecimento de combustíveis é uma das necessidades diárias e comuns, sendo esta uma realidade de toda a Administração Pública;

A contratação é necessária em virtude da necessidade de suprir os veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de OROCÓ/PE, das condições necessárias ao desempenho das atividades atribuídas à frota municipal;

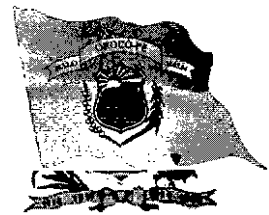
Levando-se em consideração a grande dimensão territorial do Estado de Pernambuco e a grande malha rodoviária, bem como, as demandas do órgão público, se faz necessário a devida contratação, pelo valor global de R\$50.231,94 pelo período de 11 (onze) meses, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

**I-OBJETO:**

Objeto do presente é a contratação de empresa para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum para uso dos veículos da câmara municipal de Orocó, conforme o que dispõe o termo de referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**2-OBJETIVO/DEMANDA:**

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justificam a contratação de empresa para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum, para uso dos veículos da câmara municipal de Orocó, conforme o que dispõe o termo de referência.

A atividade da Administração Pública da Câmara Municipal de OROCÓ/PE, exige para executar suas ações um regular fornecimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas. O fornecimento de combustíveis é uma das necessidades diárias e comuns, sendo esta uma realidade de toda a Administração Pública; A contratação é necessária em virtude da necessidade de suprir os veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de OROCÓ/PE, das condições necessárias ao desempenho das atividades atribuídas à frota municipal;

Levando-se em consideração a grande dimensão territorial do Estado de Pernambuco e a grande malha rodoviária, bem como, as demandas do órgão público, se faz necessário a devida contratação.

**3-O PREÇO:**

O preço global estimado para contratação é de R\$50.231,94 preço compatível com o de mercado. Conforme pode-se verificar através das cotações consultadas na ANP.

**4-EMPRESA ESCOLHIDA**

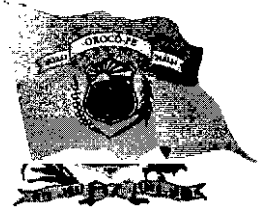
POSTO MENINO JESUS SANTOS, CNPJ nº 050.663.634-83, com objeto do presente é. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA USO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ, CONFORME O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.

**5-HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

Programa de Trabalho: 01.031.0002.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.30.90 – material de consumo

**7-CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/21.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

**TEREZA CRISTINA AMANDO FERRAZ**  
**Agente de Contratação**